



**POUSO ALEGRE, 30 DE JUNHO DE 2017.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 257/17**

Senhor Presidente,

**Ref.: Ofício nº 01/2017 – Comissão Especial Dique II**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para posicionar Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício em epígrafe, formulado pelo Vereador Rodrigo Modesto, que temos a esclarecer, conforme informações da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

“1) Segundo apuração feita pela equipe de engenharia da prefeitura, o Secretário de Obras à época, o eng. Wellington Pinheiro Serra, determinou que o material fosse descartado no Bairro Faisqueira, junto à parte posterior da indústria cerâmica situada na Rua Antonio Scodeller (C.I. anexa).

2) Desconhecemos a razão da mudança no projeto original. Consultada a empresa que elaborou o projeto, afirmou-se que a alteração é grave e necessita de justificativa técnica, uma vez que a comporta determinada em projeto não teria função exclusivamente de tornar estanque a galeria, objetivo que se poderia imaginar que seria alcançado com qualquer dispositivo de vedação mais leve, como foi feito. A comporta determinada pelo projeto tem cerca de três toneladas de peso e essa também seria uma das razões de sua indicação porque, em situação de inundação, além da robustez estrutural da peça, seu peso auxiliaria na manutenção da vedação por gravidade, já que seria quase impossível mover, dobrar ou romper uma peça de peso e tamanho tão expressivos.

3) Igualmente desconhecemos a razão pela qual optou-se por essa alternativa. Também segundo a consulta à empresa que elaborou o projeto, o sistema de aduelas de encaixe em concreto é utilizado em situações de escoamento de água ou esgotos que ocorrem por gravidade e não em redes dimensionadas para operarem por pressurização. O reduzido número de juntas e o método construtivo de cada uma delas indicado em projeto são calculados para evitar pontos de falha na estanqueidade da rede quando o sistema de bombeamento é acionado, reduzindo ao máximo os riscos.

Em audiência no último dia 28/6 no Ministério Público, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para tratar desse assunto, o Promotor Dr. Agnaldo Lucas Cotrim apresentou um relatório (ver anexo) datado de 05/12/2016 e assinado pelo então Secretário de Obras, o eng. Wellington Pinheiro Serra, em que ele justifica

13:22 30/06/2017 007178 COMISSÃO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

4



que o sistema teve as juntas dos anéis protegidas por uma espécie de "cintamento" em concreto jateado para correção da vedação sem, no entanto, explicar como isso teria sido feito, nem apresentar o projeto técnico da opção adotada.

Surpreendida pela simplicidade da solução apontada para um quesito de tamanha importância na segurança e funcionamento do sistema, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos irá notificar nos próximos dias a empresa executora da obra para que apresente o projeto do "cintamento" executado, bem como suas justificativas técnicas e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dessa alteração do projeto."

Estamos encaminhando os documentos, em atendimento aos itens 1,2 e 3, do referido ofício, e em 7 volumes, cópia dos Pagamentos referentes a reajustamento de valores, Pagamentos referentes 1º, 2º, 3º (vol. 1 e 2), 4º, 5º e 6º medições

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
**JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA**  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Adriano Cesar Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG



Notícia de Fato nº MPMG 0525.16.001201-5

Assunto: resposta (faz)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Data: 19/12/2016

Exmo Promotor de Justiça,

De ordem do Exmo Prefeito Municipal, Prof. Agnaldo Perugini, em resposta ao Ofício nº 411/2016 – 5ª PJPA encaminhamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário de Obras Engº Wellington Pinheiro Serra, acerca da solidez da Casa de Bombas do Dique, ante ao laudo encaminhado pelo Prefeito eleito, que seguem anexas.

  
Carlos Eduardo dos S. Daniel  
Assessor de Assuntos Jurídicos

Exmo Sr.

**Dr. Agnaldo Lucas Cotrim**

DD. Promotor de Justiça da 5ª PJPA

Comarca de Pouso Alegre/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ao Exmo Sr.  
Aguinaldo Perugini  
D.D. Prefeito Municipal  
Em 05 de dezembro de 2016

Assunto: Respostas ao Relatório Técnico da Dique II

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura busca neste instrumento esclarecer as questões apontadas em relatório técnico executado pelo Engº Argeu Quintanilha de Carvalho Jr., quanto a falhas e faltas no sistema de proteção de enchentes, mais conhecido como Dique II, junto ao bairro São Geraldo, conforme esclarecimentos técnicos abaixo:

**Quanto ao Canal de descarga:**

01 – Com relação ao canal de descarga, esclarecemos que esta secretaria notificou a empresa executora quanto ao método construtivo em anéis pré-moldados em contrariedade ao especificado em projeto, solicitando correção e cuja empresa, contratada pela Copasa, apresentou plano para as retificações técnicas necessárias para garantir a estanqueidade do mesmo;

02 – A Empresa executora apresentou e executou plano de “cintamento” em todas as juntas e anéis do canal com aplicação de cordão em concreto jateado com características técnicas adequadas e boas condições de exeqüibilidade e vedação;

03 – Quanto ao retorno no lado interno da barragem próximo ao canal, apontado nas fotos, identificamos que estas foram feitas antes das correções citadas anteriormente, pois, os problemas de estanqueidade do canal ou de possível percolação externa através do maciço entre o canal e a barragem, não foi identificada nenhuma perda de material que apontasse para existência de tal problema, sobretudo após as correções executadas pela empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Quanto a Casa de Máquinas:**

- 01 – A Companhia de Saneamento Básico, COPASA, responsável pela contratação e execução dos serviços na Casa de Máquinas, entregou esta unidade em condições de operação à Secretaria de Obras e Infraestrutura, entretanto, por inúmeras vezes esta unidade foi alvo de depredações e roubo generalizados de fios, rolamentos de motores, cabos elétricos e todo tipo de material passível de sucata, inclusive comporta fornecida e instalada, conforme relatado em diversos boletins policiais;
- 02 – Entre as providências tomadas como prevenção ou impedimento ao acesso à equipamentos foi a retirada de escada tipo marinheiro fixada externamente, sobretudo, quando da estação em funcionamento, pois nem o perigo e risco de vida na presença em alta voltagem inibem os depredadores;
- 03 – Além de dificultar, ou melhor, impedir o acesso aos equipamentos de bombeamento, alguns conjuntos foram retirados com equipamento mecânico sobre pneus através da alvenaria em situação de emergência, por isso a abertura apontada na alvenaria e em foto, para possibilitar a retificação dos equipamentos, reinstalação e posteriormente guarda em local seguro no almoxarifado da Prefeitura, sendo deixado apenas 01 (hum) equipamento em condição de operacionalidade instalado no local e os demais em reserva e guardados em “stand-by” após período de chuvas na região;
- 04 – Reconhecemos que a dificuldade de guarda continuada na Casa de Bombas possa ter facilitado às inúmeras depredações, mas a grande extensão do patrimônio público e a escassez de material humano e de viaturas dificultam a permanência em regime de plantão durante todo o ano, muito embora, sejam sistemáticas as vigílias e buscas policiais pelos receptores das mercadorias, buscando inibir as constantes depredações naquele local;
- 05 – Quanto ao excedente de esgoto doméstico presente nos canais, a Copasa tem sido chamada a providenciar manutenção e execução de interceptores para direcionamento a estação específica de bombeamento do complexo São Geraldo, infelizmente agravado pela intensa ocupação desordenada de habitações clandestinas;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06 – A presença constante de esgoto doméstico intensifica a proliferação de vegetação rasteira, atuando como fertilizante e proliferando a vegetação apontada no relatório fotográfico, cuja limpeza buscaremos intensificar;

07 – Por fim, esclarecemos que todas as providências para o bom funcionamento do complexo Dique II estão sendo reparadas de forma adequada e com tratamento especial no tocante a comporta, depredada e roubada inicialmente, a qual está sendo substituída por peça com características e resistência adequadas.

Assim, expressamos nossa atenção e nossas providências aos apontamentos referidos no relatório supracitado, assim como as providências técnicas que estão sendo adotadas a fim de garantir a integralidade das obras executadas, reiterando que esta Administração sempre esteve atenta aos problemas das cheias que atingem o bairro São Geraldo, apesar das inúmeras ocorrências geradas pelos furtos e depredações citados.

Com estima e consideração.

---

Engº Wellington Pinheiro  
Secretario de Obras e Infraestrutura



## COMUNICAÇÃO INTERNA

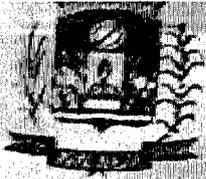
De: J3sus Cunha Gonalves – Fiscal de obras da Secretaria de Obras  
Para: Sr. Renato Soares Ramos – Superintendente Secretaria de Obras  
Assunto: Informa3es 3rea de bota-fora dique II  
Em: 30 de junho de 2017

Prezado Renato

Embora n3o tenha participado destas defini3es e conforme informa3es colhidas junto ao secretario de obras 3 3poca da implanta33o do dique II, Sr. Wellington, a 3rea de bota-fora de solo mole indicada foi no bairro Faisqueira junto 3 parte posterior da Ind3stria cer3mica situada na Rua Antonio Scodeller.

Atenciosamente

**J3sus Cunha Gonalves**  
Engenheiro Civil  
CREA 99.095/D-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
Praça João Pinheiro, 73, Centro - CGC 18.675.983/0001-21  
CEP: 37.550-000 Telefone: (035) 3449-4361  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OBRA:** Contratação de empresa para construção de Dique de proteção contra cheias no Bairro São Geraldo no Município de Pouso Alegre.

**LICITAÇÃO:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2010

**CONTRATO Nº:** 084/2010

**DATA:** 01/07/2010

**EMPREENHEIRA:** SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA..

Aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano de 2012, no local da obra acima especificada, sito no **BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, reuniu-se a partir das 10:00 horas, a Comissão de Recebimento de Obras e/ou Serviços, nomeada pela Portaria nº 2016/2001, com o objetivo de receber, consoante determinação constante da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos, as obras e/ou serviços cuja execução foram contratadas pelo Município. Estando presentes todos os membros desse colegiado bem, como o representante legal da Contratada, foram iniciados os trabalhos de verificação da obra apresentada, comparando-as minuciosamente, suas especificações, qualidades e quantidades dos materiais, mão de obra e técnica empregados com a qualidade, quantidade e as especificações indicadas no edital e projeto básico incluso, bem como no contrato de empreitada para execução da obra, relativos a referida licitação. Todos os materiais, bem como as especificações e técnicas empregadas na obra atendem as especificações e demais instruções contidas no contrato. Face à regularidade da entrega, e ressalvadas as garantias contidas no contrato acima enumerados, bem como os dispositivos previstos no artigo 69 da Lei nº 8666/93 e artigo 1245 do Código Civil, a obra foi recebida, lavrando-se o presente Termo de Recebimento de Obra em caráter definitivo, para que produza todos os efeitos e fins de direito, que vai assinado pelos membros da Comissão de Recebimento de Obras e/ou serviços, pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e pelo representante legal da Contratada.

  
Engº Fiscal

  
Membro

  
Secretário de Obras e Serv. Públicos

  
Representante Legal da Contratada

Wellington Pinheiro Serra  
Secretário de Obras e  
Serviços Públicos

# TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

**OBRA:** Contratação de empresa para construção de Dique de proteção contra cheias no Bairro São Geraldo no município de Pouso Alegre.

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 001 /2010

**CONTRATO N.º:** 084/2010      **DATA:** 01/07/2010

**EMPREITEIRA:** SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA..

Aos 02 dia do mês de MAIO do ano de 2012, no local da obra acima especificada, situada no BAIRRO SÃO GERALDO reuniram-se a partir das 10:00 horas, representantes da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, e da empreiteira SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA com o objetivo de formalizar a entrega e recebimento da obra mencionada. Iniciados os trabalhos, verificou-se em uma primeira análise que as obras foram executadas segundo as especificações e instruções gerais contidas no contrato acima enumerado. Face a regularidade da entrega e ressalvada as garantias contidas no contrato, bem como os dispositivos previstos no artigo 69 da Lei 8.666/93, a obra recebida, lavrando-se o presente Termo de Recebimento Provisório de Obra, para que produza todos os efeitos de direito, que vai assinado pelas partes.



Engº Fiscal



Membro

Wellington Pinheiro Serre  
Secretário de Obras e  
Serviços Públicos

Sec. Municipal de  
Obras e Serv. Públicos



Representante legal  
da Contratada



Companhia de Saneamento  
de Minas Gerais  
Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro S<sup>o</sup> Antônio  
Belo Horizonte MG - CEP 30330-270  
Tel.: 31 3348-9800 - Fax: 31 3250-1298  
CNPJ: 17.251.106/0001-00 - Insc. Est.: 062.000139/0014

## TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

TRO Nº:  
**005 / 2014**  
DATA EMISSÃO:  
**18/08/2014**

MUNICÍPIO/LOCALIDADE: <b>POUSO ALEGRE / MG</b>	Nº PROCESSO LICITATÓRIO: <b>DVLI - 1020120182</b>	ENCERRAMENTO TÉCNICO NO SAP DATA <b>28/08/2014</b>	ASSINATURA RESPONSÁVEL SOB CARIMBO <i>Simão Pedro de Araújo - 8817-7</i> DSO/DVSL/EDVS
EMPREENDEDOR / EMPREITEIRA/CNPJ: <b>SONEL ENGENHARIA S/A CNPJ: 17.168.915/0001-03</b>	Nº CT JURÍDICO <b>12 / 2631</b>	Nº CT SAP <b>4600043239</b>	
FONTE DE RECURSO / NOME DA FONTE DE RECURSO:  <input checked="" type="checkbox"/> INVEST. PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIAMENTO <input type="checkbox"/> CUSTEIO  PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: SE 11040  FONTE DE RECURSO:	PEP/CLASSE DE CUSTO: PEP: SE11040/02  CENTRO DE CUSTO:   CLASSE DE CUSTO: <b>  8   1   4   0   0   0   0   0   0   3  </b>	DIAGRAMA DE REDE <b>500035732</b>  PRAZO ORIGINAL DO CT <b>18 MESES</b>  PRAZO ORIGINAL DO CT INCLUINDO ADITIVOS <b>18 MESES</b>	

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_ VALOR DO CONTRATO INCLUINDO ADITIVOS: \_\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO DA OBRA:  
**EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO DIQUE II – AVENIDA DIQUE NA CIDADE DE POUSO ALEGRE / MG.**

SUMÁRIO DA OBRA:

- PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO DO DIQUE II – AVENIDA DIQUE (9.359,81 TON).
- CONSTRUÇÃO DA PONTE C/ PASSARELA SOBRE O RIO MANDU EM CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 60,00 M E LARGURA 8,10 x 2.
- OBRAS AUXILIARES / COMPLEMENTARES DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO.

**OBSERVAÇÃO**

### DECLARAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, atesta para os devidos fins que, por meio de sua Gerência, inspecionou a obra supracitada, constatando estar a mesma de acordo com os projetos aprovados, Normas e Especificações da COPASA MG e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

<b>ASSINATURAS</b>	
<i>Simão Pedro de Araújo</i> 11.973 DSO/DPSL/DVSL UNIDADE GERENTE DA OBRA	<i>Simão Pedro de Araújo</i> 11.973 DSO/DPSL/DVSL FISCALIZAÇÃO DA OBRA
<i>[Assinatura]</i> ALVARO C. DE ARAUJO 12073 DSO/DPSL/DVSL UNIDADE RECEPTORA DA OBRA	<i>[Assinatura]</i> Guilherme Frasson Neto 13635 DEPARTAMENTO / DSO/DPSL SUPERINTENDÊNCIA GERENCIADOR DA OBRA

DESTINAÇÃO DAS VIAS: - 1º - UNID. EMITENTE; DEMAIS VIAS: UNIDADES E ENTIDADES ENVOLVIDAS



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12.2631, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2012, DESTINADO À EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO DIQUE II – AVENIDA DIQUE, NA CIDADE DE POUSO ALEGRE/MG, ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS, E A EMPRESA SONEL - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA LTDA., COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.168.915/0001-03, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**CONSIDERANDO:**

- a superveniência de fatos que recomendam o ajuste de quantitativos, mediante o acréscimo e o decréscimo de serviços e materiais contratuais e a inclusão de serviços e materiais não contratados inicialmente, conforme razões e justificativas apresentadas na CI e na Solicitação de Termo Aditivo Contratual em anexo;
- o disposto no Art. 65, I, alínea "b", e § 1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- a recomendação da Diretoria Executiva, via Comunicado de Resolução - CRD nº 0781/13, datado de 08/10/2013 e a aprovação do Conselho de Administração, via Comunicado de Resolução – CRC nº 200/13, datado de 18/10/2013;
- o acordo entre as partes;

resolvem introduzir as alterações que se seguem ao Contrato de Empreitada nº. 12.2631, que entre si celebraram em 24 de outubro de 2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, ficam acrescidos, decrescidos e incluídos ao objeto do Contrato de Empreitada nº. 12.2631, os serviços e materiais discriminados nas Planilhas de Orçamento em anexo, que passam a integrar o Contrato aditando, para todos os



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

efeitos de direito, observados os quantitativos e respectivos preços unitários nas mesmas consignados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dos ajustes que menciona a Cláusula Primeira deste instrumento, o valor do Contrato de Empreitada nº. 12.2631, passa a ser de R\$ 18.496.346,15 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representando um acréscimo de R\$ 3.046.153,13 (três milhões, quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos), valor deste Termo Aditivo, que corresponde a 19,72% (dezenove vírgula setenta e dois por cento) do valor original do contrato aditando, sem outro acréscimo a computar.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do acréscimo a que alude o caput desta Cláusula, apresentando o respectivo comprovante à Divisão de Tesouraria da COPASA MG, no ato da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições do Contrato de Empreitada nº 12.2631, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2013.

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS  
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA MG

PAULO FERNANDO RODRIGUES LOPES  
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE – COPASA MG

 (CPF: 758729946-72)  
SONEL - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA LTDA

TESTEMUNHAS:

I- \_\_\_\_\_  
II- \_\_\_\_\_





RELATÓRIO COMPARATIVO DE VERSÃO/ADITIVO COM PROJETO OPERATIVO  
Resumo

DATA  
01.10.2013

PROJETO: S81164 VERSÃO: V501 DESCRIÇÃO: POUZO ALEGRE - DIQUE II - SES EMPRESA: CSHG LOCALIDADE:  
DIAGRAMA DE REDE : 500035732 DATA BASE : 06.2012 CENTRO : C15L TAXA BDI : 28,3900 ADM : 18,0000

Número do contrato	4600043239
Número Jurídico	20122631
Fornecedor	SONEL ENGENHARIA S/A
Valor Original do Contrato	15.450.193,02
Valor Atual do Contrato	15.450.193,02
Valor de Acréscimos	3.691.787,76
Valor da Descrécimos	1.196.112,58-
Valor de Itens Novos	550.477,95
Valor de Itens Excluídos	0,00
Valor do Aditamento Atual	3.046.153,13
Percentual Aditado em Relação ao Valor Original do Contrato	19,715955
Percentual Aditado em Relação ao Valor Atual do Contrato	19,715955
Valor do Contrato após Aditamento Atual	18.496.346,15



RESPONSÁVEL: 00011973 SIMÃO PEDRO DE ARAUJO SETOR RESPONSÁVEL: Divisão Expansão Sul PREÇO INFORMADO POR: D V E C

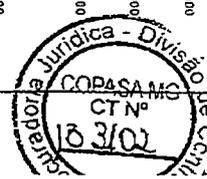
**RELATÓRIO COMPARATIVO DE VERSÃO/ADITIVO COM PROJETO OPERATIVO**  
Itens com Acréscimo

DATA  
01.10.2013

PROJETO: SR11040 VERSÃO: 9501 DESCRIÇÃO: POUSO ALEGRE - DIQUE II - SES EMPRESA: CSNG LOCALIDADE:  
DIAGRAMA DE REDE : 500035732 DATA BASE : 05.2012 CENTRO : CISEL TAXA BDI : 26,3900 ADM : 18,0000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	UN	FÍSICO		FINANCEIRO	
				VERSÃO	OPERATIVO	VERSÃO	OPERATIVO
8E11040	POUSO ALEGRE - DIQUE II - SES						
8E11040/02	POUSO ALEGRE - PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II						
000500035732	Fornecimento Espretilheito						
8E11040/02/ART01	ITENS DE ARTEJO						
8E11040/02/ART03	CANTEIRO DE OBRAS						
000500035732	TOPOGRAFIA						
0001-SE11040/02-SD30	EQUIPE COMPLETA DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEICULO	18054,69	NCH	12,000	4,000	8,000	
8E11040/02/AUX01	SERVICOS AUXILIARES						
8E11040/02/AUX03/AUX01	PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II						
8E11040/02/AUX01/AUX03/0	PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II-O						
000500035732	MOVIMENTO DE TERRA						
0001-65000195	ESCOVAÇÃO MECANICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	2,53	M3	20046,850	7000,000	13046,850	
0002-65002545	TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANDEL - DISTANCIA ATE 1,0 KM	1,73	M3	43081,020	10292,000	32789,020	
0003-65002546	ADICIONAL DE TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANDEL - DISTANCIA SUPERIOR A 1,0 KM	0,99	M3K	520312,460	74931,000	445401,460	
0004-65000202	CONTRACTAÇÃO MECANIZADA DE ATENDOS, COM CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMADAÇÃO DO MATERIAL	1,58	M3	14111,000	3920,000	10191,000	
0005-65000181	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA PONTE SOBRE O RIO MAJAU C/ PASSARELA	1,27	M3	23470,000	7440,000	16030,000	
8E11040/02/AUX01/AUX02/0	FOITE SOBRE O RIO MAJAU C/ PASSARELA-O	1,22	M3	39061,480	4820,000	34241,480	
000500035732	FUNDACÕES E ESTRUTURAS						
0005-65000209	LANCIAMENTO OU ROBEAMENTO E ADESIAMENTO	122,68	M3	325,650	302,000	23,650	

RESPONSÁVEL: 00011973 SINHO PEDRO DE ARAUJO SETOR RESPONSÁVEL: Divisão Expansão Sul PREÇO INFORMADO POR: D V E C PG: 1 / 3



**COPASA**

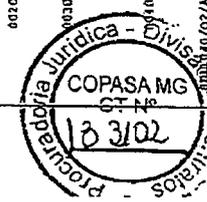
A Água de Minas

**RELATÓRIO COMPARATIVO DE VERSÃO/ADITIVO COM PROJETO OPERATIVO**  
Itens com AcréscimoDATA  
01.10.2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	UN	FÍSICO			FINANCEIRO		
				VERSÃO	OPERATIVO	DIFERENÇA	VERSÃO	OPERATIVO	DIFERENÇA
0007-65000276	DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	6,76	KG	206035,000	103246,000	42509,000	1.392.796,60	1.103.134,76	287.300,84
000500035732	APANHADA DE ÁGUA DA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO								
0001-611010/02-0023	SERVIÇOS ESPECÍFICOS	242,96	K	287,000	240,000	47,000	87.902,32	75.482,20	12.419,12
0011-65000216	DEFISAS DE CONCRETO ARMADO TIPO NEW VERSUS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUDOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS						69.729,52	58.319,40	11.419,12
0011-65000216	OPRAS COMPLEMENTARES						3.041.470,14	1.948.213,20	1.093.256,94
0011-65000216	OPRAS COMPLEMENTARES-O						3.041.470,14	1.948.213,20	1.093.256,94
0011-65000216	CONTENÇÃO, ESCOR., ESCOT. E DRENAÇÃO	161,94	M3	9376,000	26225,000	6751,000	1.682.682,81	798.425,87	1.093.256,94
0011-65000216	SINCRIAMENTO MANUAL, COM ARBUÇÃO DO MATERIAL						1.518.349,44	425.092,50	1.093.256,94
0011-65000216	TERRAPLEIAGEM						2.086.005,79	660.320,30	1.425.685,49
0011-65000216	OBRA CIVIL						2.086.005,79	660.320,30	1.425.685,49
0011-65000216	MOVIMENTO DE TERRA						2.086.005,79	660.320,30	1.425.685,49
0011-65000216	ESCAVAÇÃO E CARGA EM SOLO, COM EA MECANICA OU ESCAVADEIRA	5,73	M3	94190,050	25887,500	68300,550	539.897,53	148.336,28	391.362,15
0011-65000216	TRANSPORTE EM PERÍMETRO URBANO A GRANEL	1,73	M3	127600,060	35659,750	94066,310	220.851,90	58.230,99	162.630,91
0011-65000216	- DISTANCIA ATÉ 1,0 KM						1.141.396,76	412.861,68	728.335,08
0011-65000216	ADICIONAL DE TRANSPORTES EM PERÍMETRO URBANO A GRANEL - DISTANCIA SUPERIOR A 1,0 KM	0,99	M3	115724,000	417032,000	756692,000			
0011-65000216	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE ATERROS, COM GRUO MÍNIMO DE 100 g DO PI	1,58	M3	116420,000	25887,500	90732,500	184.259,60	40.902,25	143.357,35
0011-65000216	DRENAÇÃO						1.778.864,52	1.661.419,52	117.445,00
0011-65000216	OBRA CIVIL						1.778.864,52	1.661.419,52	117.445,00
0011-65000216	CONTENÇÃO, ESCOR., ESCOT. E DRENAÇÃO						510.003,65	500.034,77	9.968,88

SETOR RESPONSÁVEL  
Divisão Expansão SulRESPONSÁVEL  
00011973 SIMÃO PEDRO DE ARAUJOPREÇO INFORMADO POR:  
D V E C

PG: 2 / 3





**RELATÓRIO COMPARATIVO DE VERSÃO/ADITIVO COM PROJETO OPERATIVO**  
Itens com Acréscimo

DATA  
01.10.2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	UN	FÍSICO		DIFERENÇA	VERSÃO		FINANCEIRO	
				VERSÃO	OPERATIVO		VERSÃO	OPERATIVO	OPERATIVO	DIFERENÇA
0070-02110/02-0042	CORPO DA REDE DILUÍDO, CLASSE CA-2 - SUDECAP	435,37	M	81,000	97,000	24,000	33.644,97	23.676,09	9.968,88	
00050003732	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	320,16	M3	48,680	9,000	39,680	1.130.001,49	1.082.825,37	107.476,12	
0010-65000248	CONCRETO ESTRUTURAL (FCR = 20 MPa) - PREPARO EM BETOUEIRA	131,21	M3	48,680	9,000	39,680	15.585,39	2.881,44	12.703,95	
0010-65000230	LANÇAMENTO OU BOMBAMENTO E ABRASAMENTO DE CONCRETO-ARMADO, OU PRODUÇÃO SUPERIOR A 1,50 H ATE 10,00 H	30,47	M	9404,000	7443,000	1940,000	6.387,30	1.180,09	5.206,41	
0070-65102380	BARRETA EM CONCRETO ESTRUTURAL COM FCR=18,0MPa - TIPO A, B OU C - PADRÃO SUDECAP	110,72	UN	89,000	62,000	21,000	288.448,97	227.376,67	59.111,00	
0200-02110/02-0059	CAIXA PARA BOCA DE LARGO SIMPLES, CORRIMÃO, TIPO R - SUDECAP.	1294,07	UN	42,800	30,000	12,800	56.989,76	44.064,64	14.925,11	
0210-02110/02-0060	CAIXA PARA BOCA DE LARGO DUPLA, CORRIMÃO, TIPO B - SUDECAP.						54.350,54	38.822,10	15.528,64	

Procuradoria Jurídica - Divisão de Contratos  
COPASA MG  
CT N°  
13.3102

PROJETO: 551009 VERSÃO: 0501      DESCRIÇÃO: POUÇO ALEGRE - DIQUE II - SES      EMPRESA: CSHG      LOCALIDADE:      DATA BASE: 06.2012      CENTRO: CISL. TAXA BDI: 28,3900 ADM: 18,0000

**RELATÓRIO COMPARATIVO DE VERSÃO/ADITIVO COM PROJETO OPERATIVO**  
Itens com Decréscimo

DATA  
01.10.2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	UN	FIBICO		FINANCEIRO		DIFERENÇA
				VERSÃO	OPERATIVO	VERSÃO	OPERATIVO	
8E11040	POUSO ALGRE - DIQUE II - 8E3							
8E11040/02	POUSO ALGRE - PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II							
000500035732	Fornecimento Específico							
8E11040/02/INTDI	ITENS DE RATEIO							
8E11040/02/INTDI/INTDI	CANTEIRO DE OBRAS							
000500035732	INSTALAÇÕES PRELIM. E CANTEIRO DE OBRAS							
0041-65002511	CANTEIRO DE OBRAS AREAS ABERTAS E COBERTAS	96,75	M2	0,500	129,000	128,500-	15.450.193,02	1.196.112,58-
0051-65002500	CANTEIRO DE OBRAS AREAS ABERTAS E DESCOBERTAS	20,98	M2	0,500	500,800	499,500-	15.450.193,02	1.196.112,58-
000500035732	MOVIMENTO DE TERRA							
0003-65000194	CAIXADA P/ DEPOSITO DE MATERIAL NA REAPROVEITAVEL - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO - UNIDADE/DIA	106,34	UN	1,000	110,000	109,000-	15.450.193,02	1.196.112,58-
8E11040/02/ANR01	SERVIÇOS AUXILIARES							
8E11040/02/ANR01/ANR01	PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II							
8E11040/02/ANR01/ANR01/O	PAVIMENTAÇÃO DO DIQUE II-U							
000500035732	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RETUJUNGO USUANDO A QUENTE, PARA FAIXAS MAIORES QUE 3,50 M	243,24	T0	8674,000	9674,000	1000,000-	12.600.081,47	1.161.609,64-
0054-65000502	INSCRIÇÃO (COM MATERIAL RETUJUNGO) - EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL RETUJUNGO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS - DER MG - 3651190110	4,51	M2	63141,000	78141,000	15000,000-	5.524.704,66	327.416,82-
0136-8E11040/02-8073	PRÉFURA DE LIGAÇÃO (COM MATERIAL RETUJUNGO) - EXECUÇÃO, INCLUINDO	0,97	M2	62649,748	78141,000	15491,246-	5.852.121,16	327.416,82-
0146-8E11040/02-8074							5.852.121,16	327.416,82-
							5.717.411,31	327.416,82-
							2.353.103,76	243.240,00-
							360.230,01	69.350,00-
							60.770,25	15.026,52-

PRECOS INFORMADOS POR:  
D V R C

SETOR RESPONSÁVEL  
Divisão Expansão sul

RESPONSÁVEL  
00011973 SIMÃO PEDRO DE ARAUJO

PG: 1 / 3





OBRA PADRAO COM REA

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O N. 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E A EMPRESA SONEL ENGENHARIA S/A, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ 17.168.915/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANDRÉ PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR E JOÃO LÚCIO DE SOUZA LIMA FILHO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de complementação do Dique II - Avenida Dique na cidade de Pouso Alegre / MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto e Especificações elaborados pela COPASA MG, e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA, anexos da Licitação Concorrência DVLI.1020120182 e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 13.994, de 18/09/2001, especialmente aos casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo total, para execução e entrega das obras e serviços especificados, não poderá exceder a **18 (dezoito) meses** consecutivos, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a CONTRATADA a observar os prazos parciais, constantes das Ordens de Serviço, de acordo com o Cronograma.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão da Ordem de Serviço pela COPASA MG somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do:

- a) Certificado de Inscrição da Obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome;

Número do Contrato no SAP 460043237
--

1  
Maurício ~~de Souza~~  
Gerente  
Mat.: 2.686-1  
DPG/SPLC/DVLI



- b) Cronograma físico financeiro da obra, inclusive quanto a aplicação dos materiais, que deverá ser apresentado para aprovação pela unidade da COPASA MG responsável pela gestão deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo previsto para execução das obras e serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela COPASA MG, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

As obras e serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, obtida através da aplicação dos descontos da proposta da CONTRATADA sobre a planilha de preços da COPASA MG, obedecendo, ainda, às disposições contidas na Especificação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro pagamento será devido pela COPASA MG à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pela Fiscalização da COPASA MG, mensalmente, e corresponderão às obras e/ou serviços efetivamente executados no período compreendido entre o dia 21 e o dia 20 do mês subsequente, devendo as mesmas ser encaminhadas, impreterivelmente, à Unidade Organizacional responsável pelo pagamento, até o dia 25 de cada mês.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 1º e 30 ou 31 de cada mês.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da CONTRATADA, somente serão efetuadas, nas datas estipuladas, conforme cronograma de aplicação previamente aprovado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial, e desde que efetivamente entregues em campo, acompanhados dos respectivos laudos de inspeção e controle de qualidade da COPASA MG.

Número do Contrato no SAP  
4600043239

2



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pela **COPASA MG**, principalmente quanto à conclusão da recomposição do pavimento e à limpeza do local da execução das obras e serviços, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como resultado da execução das obras, serviços e fornecimento dos materiais / equipamentos, serão efetuados pela **COPASA MG**, 30 (trinta) dias após o período de competência das medições, através de crédito em conta corrente, que deverá ser aberta, pela **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário a ser indicado pela **COPASA MG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [ ( 1,005 )^{n/30} - 1 ] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

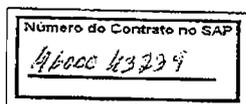
A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para a obra e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram executadas as obras e serviços objeto do contrato;
- Número do contrato;
- Mês de referência da execução das obras e/ou serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** emitirá as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS e delas deverá fazer constar, as seguintes informações complementares:

- Número do contrato;
- Número das Notas Fiscais emitidas no mês.



**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da **COPASA MG** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executados as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da **COPASA MG**.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA** no próprio mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços somente serão aceitas pela **COPASA MG** se entregues, mediante protocolo, na **COPASA MG**, até o último dia útil do mês em que foram executadas as obras e/ou prestados os serviços a que se referirem, acompanhadas das Guias da Previdência Social - GPS, corretamente preenchidas cabendo à **COPASA MG** proceder à retenção e o recolhimento da contribuição referente a 11% (onze por cento) sobre os serviços prestados, constante da Nota Fiscal / Fatura, nos termos da Lei nº 9.711/98, de 20/11/98.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Quarto desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **COPASA MG**, até a regularização da situação pela

Número do Contrato no SAP  
4660043239

4



OBRA PADRAO COM REA  
**CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **COPASA MG** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **COPASA MG** poderá, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a **CONTRATADA** não esteja quite com tais obrigações, a **COPASA MG** poderá reter dos pagamentos a ela devido os valores correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, estão referenciados ao mês **junho/12** constante da planilha de orçamento e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P0 \times \{0,19 (A1-A0)/A0 + 0,77 (B1-B0)/B0 + 0,04 (C1-C0)/C0\}$$

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, "Índices Econômicos - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Coluna 1, Mão-de-Obra".

A1 - no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

A0 - no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, "Índices Econômicos - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Coluna 2 - Materiais de Construção".

B1 - no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

B0 - no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

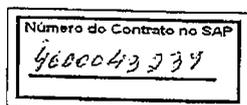
Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV: Índice de Preço por Atacado - IPA, Estágio de Processamento - EP, Disponibilidade Interna - DI - Código da série: 1004808, Nome: Bens Finais - Bens de Investimentos.

C1 - no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

C0 - no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1)

#### CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,
- b) multa - observados os seguintes limites máximos:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a COPASA MG, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

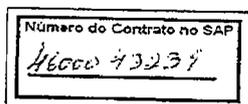
As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela **COPASA MG**. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato a qual deverá ser completada pela **CONTRATADA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas na Especificação Particular para a execução das obras e serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei e no edital.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das multas ora referidas não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.



**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO PROJETO**

A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observado o disposto nas Normas e Especificações da **COPASA MG**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) o Edital Concorrência **DVLI.1020120182** e seus anexos;
- b) a Proposta e seus anexos, apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Concorrência **DVLI.1020120182**, conforme foi aceita pela Comissão de Julgamento;
- c) a Especificação Particular;
- d) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **COPASA MG**;
- e) as Normas da ABNT, relativas às obras, serviços e materiais em questão;
- f) Mapa Estratégico da **COPASA MG**;
- g) Código de Ética da **COPASA MG**;
- h) Norma de Procedimento n.º 2010-002/ - "Aquisição de materiais, obras e serviços, da **COPASA MG**".

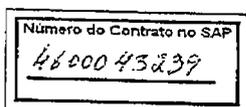
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

\* (Quando ocorrer a hipótese) A **CONTRATADA** deverá prestar, ainda, para assinatura do presente contrato, uma caução adicional igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre a sua proposta e o orçamento da **COPASA MG**, nos termos do disposto no Capítulo Sétimo do Edital **DVLI.1020120182**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A (s) caução (ões) para garantia do Contrato poderá (ão) ser prestada (s), a critério da **CONTRATADA**, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela **COPASA MG**, do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços".

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **COPASA MG** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja a permanência seja considerada, a critério da **COPASA MG**, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **COPASA MG**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **COPASA MG**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A **CONTRATADA** é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar à **COPASA MG**, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina

Número do Contrato no SAP 4600043539
---

8



OBRA PADRAO COM REA  
do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelo Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela **COPASA MG**, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **COPASA MG**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **COPASA MG** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da **COPASA MG** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante da **COPASA MG** atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização da **COPASA MG** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

9

4

Número do Contrato no SAP 46000 43237
--



OBRA PADRAO COM REA  
e) a COPASA MG poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

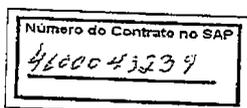
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOCUMENTOS

Para os fins previstos na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) um livro de ocorrências;
- b) uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e) os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;
- f) as cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h) cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - 4ª. Região, nos termos da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970 do CONFEA, fornecendo à COPASA MG o respectivo comprovante, sob



OBRA PADRAO COM REA  
pena de não liberação, pela COPASA MG, de quaisquer pagamentos devidos à  
**CONTRATADA** até sua regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CESSÃO A TERCEIROS**

A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **COPASA MG**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da **COPASA MG**, observadas, ainda, as demais condições constantes da Norma de Procedimento n.º 2010-002/ - "Aquisição de materiais, obras e serviços, da **COPASA MG**", anexa e integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.450.193,02** (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **COPASA MG** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo das obras e serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO ÀS OBRAS EXECUTADAS EM CIDADES HISTÓRICAS**

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, durante toda a execução das obras realizadas em cidades históricas, as disposições da Lei nº 3924/61, Decreto-Lei nº 25/37, Portaria 07/88, e demais legislações afetas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a **CONTRATADA** descubra quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, deverá, imediatamente, comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou aos órgãos oficiais autorizados sobre o achado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação provisória da coisa descoberta até o pronunciamento e deliberação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

11

Número do Contrato no SAP 4600 43237
---



### PARÁGRAFO TERCEIRO

OBRA PADRAO COM REA

Qualquer ato da **CONTRATADA** que importe na destruição ou mutilação do patrimônio histórico e artístico nacional será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) a **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da **COPASA MG**;
- c) a **CONTRATADA** suspender a execução das obras e serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a **CONTRATADA**, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

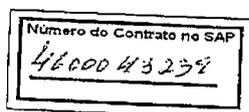
### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial da **COPASA MG** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da **COPASA MG** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito da **COPASA MG**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;



12



d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração;

OBRA PADRAO COM REA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela COPASA MG.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FACULDADE DE USO

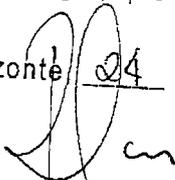
O atraso ou omissão, por parte da COPASA MG, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato e dos documentos referidos na Cláusula Décima, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FORO

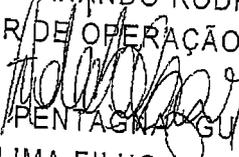
Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

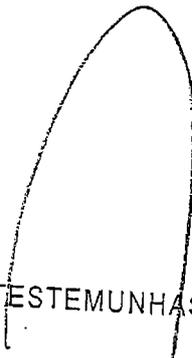
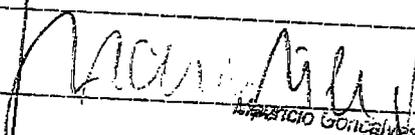
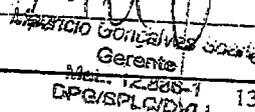
Belo Horizonte 24 de outubro de 2012.

  
RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS  
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

  
PAULO FERNANDO RODRIGUES LOPES  
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

  
ANDRÉ PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR E JOÃO LÚCIO DE  
SOUZA LIMA FILHO  
SONEL ENGENHARIA S/A

TESTEMUNHAS:

I   
II   


Número do Contrato no SAP  
4600043234

Cartaria Jurídica - Divisão de Contratos  
COPASA MG  
CT Nº  
12.2631

OBRA PADRAO COM REA

**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO Concorrência**  
**DVLI.1020120182**

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA DVLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

NATUREZA DO GASTO E FONTE DE RECURSOS ASSEGURADOS E INFORMADO POR DSO/DPSL/ DVSL

<input type="checkbox"/> CUSTEIO	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO	CENTRO DE CUSTO:	ANÁLISE:	LIB.DVEF:
	<input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO	Nº DO EMP: SE11040/02		
<input checked="" type="checkbox"/> INVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> FINANCIAMENTO	Nº DO CONTRATO:		
	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO	Nº DO CONVÊNIO:		

OBSERVAÇÃO:

23, 10, 12

DATA

*Maria do Carmo Soares Branco*  
 Mat. 11456

ENCARREGADO DO PROCESSO

*[Assinatura]*  
 MAURICIO GONCALVES SOARES  
 DVLI  
 GERENTE

Número do Contrato no SAP  
46000 43239





**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E A EMPRESA SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA., COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.053.459/0001-23, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

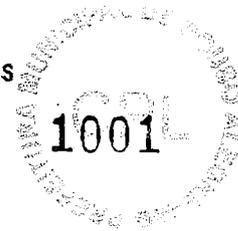
A presente contratação é feita com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por dispensa de licitação (vide "Processo de Dispensa de Licitação – Contratação Direta" e documentação anexa, integrantes deste instrumento) e tem por objeto a execução das obras de complementação do Dique II, para conclusão do sistema de proteção contra enchentes no município de Pouso Alegre.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

As obras e serviços, a cargo da **CONTRATADA** são os consignados na Planilha de Serviços anexa, que integra este Contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo improrrogável previsto para a completa execução das obras e serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias**, corridos e contados da data do fato emergencial que ocorreu em **26/09/2011**, conforme informado no "Processo de Dispensa de Licitação – Contratação Direta", anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a observar o Orçamento pela mesma formulado para a realização das obras e serviços em questão,



respeitadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Vigésima-Segunda deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Serviço Inicial, o certificado de inscrição da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela completa execução das obras e serviços ora contratados, pagará a **COPASA MG** à **CONTRATADA** o preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 4.808.402,50 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)** observados os quantitativos e seus respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, integrante do presente Instrumento, respeitado o que dispõe o Parágrafo desta Cláusula, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da COPASA MG, mediante o CRC nº 128/11, datado de 16/09/2011.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro pagamento será devido pela **COPASA MG** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES

As medições das obras/serviços executados, bem como dos materiais fornecidos, serão elaboradas, mensalmente, pela fiscalização da **COPASA MG**, observadas as suas normas aplicáveis e segundo o critério descrito na Cláusula Quarta, e corresponderão ao período compreendido entre os dias 21(vinte e um) de um mês e 20 (vinte) do mês subsequente, devendo as mesmas serem encaminhadas, impreterivelmente, à Unidade Organizacional da **COPASA MG** responsável pelo pagamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da **CONTRATADA**, somente serão efetuadas, nas datas estipuladas, conforme cronograma de aplicação previamente aprovado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial, e desde que efetivamente entregues em campo, acompanhados dos respectivos laudos de inspeção e controle de qualidade da **COPASA MG**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela **COPASA MG** à **CONTRATADA**, em decorrência desta contratação, serão efetuados através de crédito em conta corrente, em estabelecimento bancário a ser definido pela **COPASA MG**, no prazo de 30 (trinta) dias após o período de competência das respectivas medições.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [ ( 1,005 )^{n/30} - 1 ]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos, em atraso, decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal específica para a obra e nela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram executadas as obras e serviços objeto do Contrato;
- Número do Contrato;
- Mês de referência da execução das obras e/ou serviços.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** emitirá as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS e delas deverão fazer constar, no campo próprio, as seguintes informações complementares:

- Número do Contrato;
- Número das notas fiscais emitidas no mês.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da **COPASA MG** responsável pelo gerenciamento do respectivo Contrato:

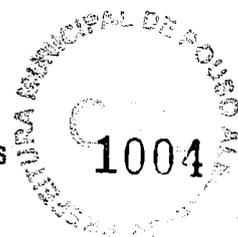
- 1) Cópia autenticada em cartório da Guia da Previdência Social - GPS, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 2) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executadas as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do Contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- 4) Declaração do contador e do responsável pela **CONTRATADA**, atestando que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Quarto desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **COPASA MG**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **COPASA MG** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **COPASA MG** poderá, a qualquer momento, exigir da empresa contratada comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a **CONTRATADA** não esteja quite com tais obrigações, a **COPASA MG** poderá reter dos pagamentos a ela devidos os valores correspondentes.

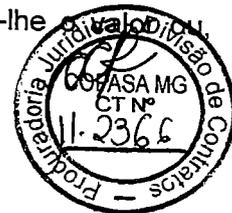
#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A multa a ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos de qualquer das etapas da obra / execução dos serviços, deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ainda, fora das especificações contratadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) valor (es) da(s) multa(s) porventura aplicada(s) à **CONTRATADA** poderá (ão) ser





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



deduzido(s) da(s) fatura(s) correspondente(s), quando dos pagamentos referidos na Cláusula Sexta.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas no contrato para a execução das obras e serviços constantes da planilha de orçamento anexa ao presente Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei e no Regulamento aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Eventual alteração do(s) projeto(s), das obras ou dos serviços, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e/ou no prazo aqui estipulados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observado o disposto na legislação aplicável, nas Normas e Especificações da **COPASA MG**, respeitado, sempre, o prazo fixado na *caput* da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA NONA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) O "Processo de Dispensa - Contratação Direta", oriundo da Diretoria de Operação Sudoeste - DSO, datado de 29/09/2011, e documentação anexa;
- b) A Proposta da Contratada, datada de 28/09/2011;
- c) A Planilha de Serviços e Obras, anexa;
- d) O(s) Relatório(s) fotográfico(s);
- e) O "Manual de Serviços e Obras - MSO", da **COPASA MG**;
- f) A Norma da **COPASA MG** n.º 2010-002/0-Empreitada de Obras/Serviços de Engenharia;
- g) As Normas da ABNT, relativas às obras, serviços e materiais em questão;
- h) As Especificações Técnicas da **COPASA MG**;
- i) As Normas para cadastramento de obras da **COPASA MG**.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



#### CLÁUSULA DÉCIMA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra aplicada na execução das obras e dos serviços ora contratados, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **COPASA MG** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da **COPASA MG**, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro. A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **COPASA MG**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a **COPASA MG**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 durante a execução do presente contrato, especialmente quanto aos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato. A **CONTRATADA** deverá, ainda, se for o caso, para assinatura do presente contrato, prestar uma caução adicional igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre a sua Proposta e o orçamento da **COPASA MG**.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A caução para garantia deste Contrato poderá ser prestada, a critério da **CONTRATADA**, em moeda corrente, carta de fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela **COPASA MG**, do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras".

### PARÁGRAFO QUARTO

A devolução das retenções, a título de caução, não libera a **CONTRATADA** das suas responsabilidades, legal ou contratualmente exigíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CONTRATADA** é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes às Normas Regulamentadoras aplicáveis, quanto à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, notadamente a NR-4, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar à **COPASA MG**, até 03 (três) dias da data de assinatura deste Contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SESMT e, durante o prazo de execução das obras, a enviar,





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

1008

mensalmente, à **COPASA MG** o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTÁRIOS**

A **CONTRATADA** deverá, a cada medição, apresentar os comprovantes de recolhimento das obrigações para com o INSS, FGTS e ISS, do período anterior ao da medição, referentes ao pessoal e serviços ligados ao objeto deste Contrato, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A não apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos relativos aos recolhimentos devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, implicará na suspensão do(s) pagamento(s), pela **COPASA MG**, até a devida comprovação do(s) recolhimento(s), e sem que tal suspensão implique atraso de pagamento ou acarrete quaisquer ônus adicionais para a **COPASA MG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela **COPASA MG**, da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, por uma comissão de fiscalização por ela indicada, facultando-lhe o livre acesso ao local das obras e serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

1009

Contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **COPASA MG**. O exercício da fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de representantes da **COPASA MG** especialmente designada, observado o que se segue:

- a) a comissão de fiscalização da **COPASA MG** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) a comissão de fiscalização da **COPASA MG** atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços realmente executados pela **CONTRATADA**;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização da **COPASA MG** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- e) a comissão de fiscalização da **COPASA MG** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reservado à comissão de fiscalização da **COPASA MG** o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

1010

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Para os fins previstos na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter no local das obras e serviços todos e quaisquer documentos relacionados com o presente Contrato e que possam vir a ser exigidos pela fiscalização da **COPASA MG** ou por qualquer agente da fiscalização, pública ou particular, tais como:

- a) um livro de ocorrências com folhas numeradas e capa dura;
- b) uma cópia deste Contrato e de seus anexos;
- c) relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) cópia do CEI, o qual identifica a **CONTRATADA** pela sua denominação e pelo seu n.º do CNPJ;
- e) os projetos e alterações concernentes à obra e serviços, regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução;
- f) as cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h) cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

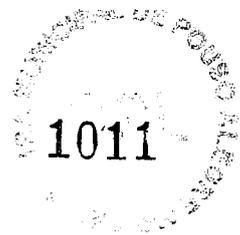
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a registrar o presente Contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – 4.ª Região, nos termos da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970 do CONFEA, fornecendo à **COPASA MG** o respectivo comprovante, sob pena de não liberação, pela **COPASA MG**, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** até sua regularização.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO A TERCEIROS

A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **COPASA MG**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação prévia judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

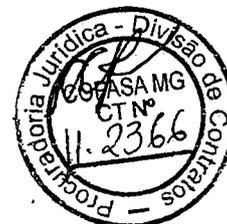
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total, fixo e irrevogável de de **R\$ 4.808.402,50 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, se:

- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) a **CONTRATADA** ceder/transferir, no seu todo ou em parte, o presente Contrato ou os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da **COPASA MG**;
- c) a **CONTRATADA** suspender a execução das obras e serviços, por qualquer prazo, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a **CONTRATADA**, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações da **COPASA MG**, a qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da fiscalização da **COPASA MG**;
- e) a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições ora pactuadas, regulamentares ou legais;
- f) houver condenação judicial da **COPASA MG** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, o que implicará, também, na suspensão da **CONTRATADA** e seus dirigentes do cadastro da **COPASA MG** pelo prazo de até 02 (dois) anos.





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPASA MG** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente Contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sob qualquer título, salvo quanto aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela **COPASA MG**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento estará automaticamente rescindido, mediante simples aviso da **COPASA MG**, caso ocorra nova contratação de seu objeto, derivada de novo processo de licitação. Ocorrendo a rescisão aqui prevista, não será devida qualquer indenização ou ressarcimento à **CONTRATADA**, obrigando-se a **COPASA MG** apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e medidos até a data da rescisão.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

1013

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, por parte da **COPASA MG**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula Nona, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2011.

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS  
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

PAULO FERNANDO RODRIGUES LOPES  
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

SOCIEENGE CONSTRUÇÕES LTDA



TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

Sandra Maria dos Santos  
Metr. 16551 - PRJUDVCT

II - Mauro Guilherme Gomes Dimenta  
CPF: 097.224.856-01



**II TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ADITIVO DE PRAZO**



REFERENTE AO CONTRATO N° 084/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 01/2010

Contrato: 084/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE e a empresa SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 210.534.459/0001-23 do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2010, firmam o presente termo aditivo contratual, conforme justificativa em anexo, assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O contratado obriga-se a continuar, **por mais 08 (OITO) meses** com término previsto para **28 DE JUNHO DE 2012**, a aquisição, objeto constante da Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes na data de **01 de julho de 2010**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor do referido contrato permanece inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Fica fazendo parte obrigatória deste aditivo à solicitação apresentada e assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como todos os documentos referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2010**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

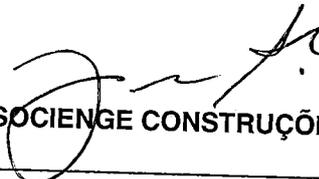
4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 01 de julho de 2010.

4.2. As partes contratantes firmam o presente termo de alteração contratual nos termos do artigo 57, §1º, II, da lei 8.666/93, os quais se submetem integralmente tendo em vista a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente aditivo contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pouso Alegre, 28 de outubro de 2011.

  
**ENG° WELLINGTON PINHEIRO SERRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA**



**II TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ADITIVO DE PRAZO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 01/2010

Contrato: 084/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE e a empresa SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 210.534.459/0001-23 do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2010, firmam o presente termo aditivo contratual, conforme justificativa em anexo, assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. O contratado obriga-se a continuar, **por mais 08 (OITO) meses** com término previsto para **28 DE JUNHO DE 2012**, a aquisição, objeto constante da Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes na data de **01 de julho de 2010**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do referido contrato permanece inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

3.1. Fica fazendo parte obrigatória deste aditivo à solicitação apresentada e assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como todos os documentos referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2010**.

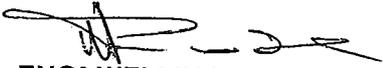
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 01 de julho de 2010.

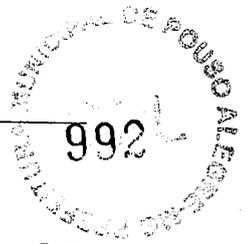
4.2. As partes contratantes firmam o presente termo de alteração contratual nos termos do artigo 57, §1º, II, da lei 8.666/93, os quais se submetem integralmente tendo em vista a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente aditivo contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pouso Alegre, 28 de outubro de 2011.

  
**ENGº WELLINGTON PINHEIRO SERRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA**



## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

Por este instrumento, de um lado o **CONTRANTE, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO PERUGINI** e, de outro lado, a **CONTRATADA, SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.**, devidamente qualificados no contrato original, têm entre si, como justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, originário do Processo de Licitatório nº53/2010, modalidade Concorrência nº 001/2010, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência da contratação em questão, pelo mesmo período de 08 (oito) meses, até a expedição de ordem de serviços, como previsto na Cláusula Quarta do contrato original.

Esta prorrogação é pelo período integral da execução, previsto na Cláusula Quarta do contrato original, pois, até a presente data, a obra não foi iniciada, porque não foi expedida a ordem de serviço inicial.

### **Cláusula Segunda**

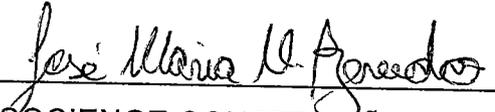
Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato original que ora está sendo aditado.



E por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Pouso Alegre/MG, 28 de fevereiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG  
CONTRATANTE  
AGNALDO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.  
CONTRATADA  
JOSÉ M<sup>a</sup>. MAGALHÃES DE AZEVEDO  
- REPRESENTANTE LEGAL -

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



## CONTRATO nº 084/2010

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CONTRATADA:** SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS NO BAIRRO SÃO GERALDO (DIQUE II).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Concorrência Pública nº 001/2010.

No dia 01 de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Agnaldo Perugini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 19.911.373-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 634.285.126-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Socienge Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santa Rita Durão, 444 – Pilotis – Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG-CEP:30140-110, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21053459/0001-23, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 062.444.248-0043, neste ato representado por José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº.M-8.799.181-SSP/MG, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 037.128.566-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo nº **120/2010**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência**, registrada sob o nº **001/2010**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **“contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra, materiais e**



**equipamentos destinados a execução de obras de construção de dique de proteção contra cheias no bairro São Geraldo (Dique II)", em conformidade com o Memorial Descritivo e demais anexos do edital licitatório.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR**

3.1. O regime de execução do presente contrato será da empreitada por preço unitário, no qual será pago mediante medição, nos termos do edital licitatório.

3.2. O contratante pagará à contratada pela execução das obras e serviços o valor de R\$9.363.997,73 (Nove milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos ).

3.3. Os valores serão reajustados nos termos previstos no edital licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, podendo o podendo ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

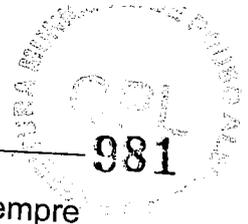
### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:



- a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
- b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
- c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos.
- d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;
- e) responder e responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;
- h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;
- i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de

*[Handwritten signature]*



todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor(es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

**7.2.** À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

**7.3.** No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

**7.3.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

**7.4.** Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.5.** A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**8.1.** O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

**8.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica:  
02.09.00.15.451.3001.1052.4.4.90.51.00 – ficha 401 (fonte 1 e 5).

**9.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**10.1.** As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designado(a) para este fim.

**10.1.1.** As medições corresponderão às obras e/ou serviços executados no período compreendido entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, devendo, as mesmas serem encaminhadas, impreterivelmente, ao setor responsável pelo pagamento até o dia 25 de cada mês.

**10.2.** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

**10.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

**10.2.2.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

**10.3.** A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como: INSS, ISSQN e FGTS.

**10.4.** Verificado o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por ato da Prefeitura Municipal, a mesma estará sujeita ao pagamento de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, sobre o(s) valor(es) correspondente(s), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ , onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

11.2. Caso o prazo contratual seja alterado, após 12 (doze) meses será aplicada a fórmula abaixo, com a periodicidade de 12 (doze) meses e mediante requerimento da contratada:

$P = PO \times (I / IO)$ , ONDE:  
P = PREÇOS REAJUSTADOS;  
PO = PREÇOS INICIAIS;  
I = ÍNDICE CORRESPONDENTE AO MÊS ANTERIOR DO REAJUSTE  
IO = ÍNDICE CORRESPONDENTE AO MÊS ANTERIOR AO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.2.1. Para o reajustamento previsto na presente cláusula, fica definido o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis, após garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou em divergência à PROPOSTA COMERCIAL;



V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, devendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VI - multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

VII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**12.3.** A não assinatura do Termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado.

Parágrafo único - A proponente perderá a garantia para licitar se deixar de assinar o contrato e/ou não fornecer a garantia de execução nos termos exigidos neste Edital.

**12.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

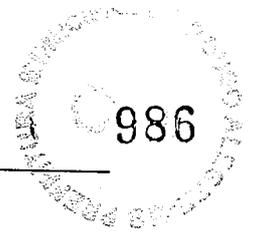
**12.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;



- c) a sub-contratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do sub-item anterior, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do sub-item **13.1.**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

**13.3.1.** Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

**14.2.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre, 01 de julho de 2010.

  
Município de Pouso Alegre  
Agnaldo Perugini

  
SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.  
José Maria Magalhães de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45, Centro, CEP 37550-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3449-4023 Fax: (35) 3449-4082

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES  
REFERENTES ÀS PROPOSTAS COMERCIAIS

Nº: 61

Data: **17 de junho de 2010**

Horário: **09:00** hs.

LICITAÇÃO: Modalidade: **Concorrência Pública n.º: 001/2010**

Critério de julgamento: Menor Preço global

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos destinados a execução de obras de construção de dique de proteção contra as cheias no Bairro São Geraldo (Dique II)**

No dia e hora supramencionados, realizou-se a sessão pública para abertura dos envelopes referentes as propostas comerciais das licitantes, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, ao final assinada, consoante devida portaria designatória. Pelo Sr. Presidente foi dada boas vindas aos presentes, sendo recebidos os representantes e demais pessoas presentes:

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)	Representante(s) Credenciados	Participante (Não credenciado)
Sengel Construções Ltda.		X
Socienge Construções Ltda.	Andréa Alexandre Lemos de Sene	
Delft Serviços Ltda.	Eslei Ferreira Silva	

DEMAIS PESSOAS PRESENTES

NOME	IDENTIFICAÇÃO
João Batista da Costa - Secretário de Administração	RG M3 211305
Rafael Foch Kérsul- Diretor do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas	RG 10.399.487

Declarada aberta a sessão pública, salientou-se que transcorreu o período recursal sem manifestação por parte das empresas habilitadas. Logo após, procedeu-se a abertura do envelope n. 02 – PROPOSTA COMERCIAL das empresas participantes devidamente habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos presentes e classificadas da seguinte forma:

EMPRESAS	VALOR PROPOSTO
Socienge Construções Ltda.	R\$ 9.363.997,73
Sengel Construções Ltda.	R\$9.810.252,14
Delft Serviços Ltda.	R\$ 9.847.552,53

A Comissão Licitante resolve suspender os trabalhos, a fim de que possa analisar a(s) proposta(s) apresentada(s). O prazo recursal estará aberto a partir da ciência das licitantes.

Nada mais havendo a tratar e para constar eu, Marcelo Abolafio Lopez, lavrei esta Ata que tendo sido lida e achada de conforme segue assinada pelos presentes. Pouso Alegre, 17 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45, Centro, CEP 37550-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3449-4023 Fax: (35) 3449-4082

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

Marcelo A. Lopez – Presidente da CPL - \_\_\_\_\_

– Vice Presidente da CPL - \_\_\_\_\_

Leomir B. da Silva – Secretário da CPL - \_\_\_\_\_

Paulo H. Mariano – Membro suplente - \_\_\_\_\_

*Paulo H. Mariano*

EMPRESAS PARTICIPANTES	Assinaturas
Sengel Construções Ltda.	
Socienge Construções Ltda.	<i>Andres Afonso</i>
Delft Serviços Ltda.	<i>[Signature]</i>

*[Signature]*